



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

AUTOS Nº: 0070746-87.2024.8.16.0014/PR;

RESPEITÁVEL JUIZ DE DIREITO DR. EMIL TOMÁS GONÇALVES;

RESPEITÁVEIS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ;

RESPEITÁVEIS ASSESSORES E SERVENTUÁRIOS DA 11ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO EMPRESARIAL DA COMARCA DE LONDRINA/PR;

RESPEITÁVEL ADMINISTRADOR JUDICIAL;

RESPEITÁVEIS PROCURADORES HABILITADOS NOS AUTOS.

PETIÇÃO URGENTE - CUMPRIMENTO DE DECISÃO E APLICAÇÃO DE MEDIDAS COERCITIVAS

THIAGO MEDEIROS AMORIM TRANSPORTES ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos, no curso do processo de recuperação judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 6º, 49, §3º e 50 da Lei 11.101/2005, bem como na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), requerer, com urgência, a **RESTITUIÇÃO IMEDIATA DOS VEÍCULOS ESSENCIAIS** à sua atividade, apreendidos indevidamente, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:





I. DOS FATOS

No bojo da Ação de Busca e Apreensão nº 1004204-56.2025.8.26.0564, em trâmite perante a 7ª Vara Cível de São Bernardo do Campo/SP, promovida pelo Scania Banco S/A, foi proferida decisão revogando a liminar de busca e apreensão do bem de propriedade da recuperanda. Na referida decisão, o magistrado determinou a imediata devolução do caminhão apreendido no prazo de 24 horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) diários, até o efetivo cumprimento da ordem judicial.

Entretanto, apesar de devidamente notificado, o Scania Banco S/A permanece inerte e se recusa a devolver o bem, impedindo a recuperanda de retomar suas atividades econômicas de forma regular. Tal conduta configura descumprimento deliberado de ordem judicial, o que compromete a execução do plano de recuperação e gera prejuízos irreparáveis à continuidade empresarial da requerente.

Ademais, cabe destacar que, na data de ontem, **11.03.2025**, foi realizado despacho com o Juiz da 7ª Vara Cível de São Bernardo do Campo/SP, que revogou a liminar de busca e apreensão,





contudo, o caminhão encontra-se atualmente em local de leilão, o que agrava ainda mais a situação da empresa.

O descumprimento da decisão proferida pelo TJSP, além de comprometer a segurança jurídica, revela conduta litigante de má-fé do credor fiduciário, que resiste injustificadamente ao cumprimento da ordem judicial.

Outrossim, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração a Vossa Excelência, aos Assessores e Serventuários deste Nobre Juízo.

**Nestes termos,
pede deferimento.**

De Maringá/PR, para Londrina/PR, 12 de março de 2025

Cláudio Antonioli

OAB/PR 67.796

Marcelo Alves de Oliveira Chaul

OAB/DF 39.519

Mário Antônio Canôas de F. Souza

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJRL 2RAZ3 9YUNV 6B33K





OAB/PR 128.389

II. ANEXOS

- I. DOC.01 - Manifestação SP
- II. DOC. 1.1 - Protocolo SP,
- III. DOC. 02 - DECISÃO SP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVRL 2RAZ3 9YUNV 6B33K

